

## EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº. 01/2017

**CHAMADA PÚBLICA Nº. 01/2017, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADOS À MERENDA ESCOLAR, CONFORME § 1º DO ART. 14 DA LEI Nº 11.947 DE 16/07/2009 E NA RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 26 DE 17/06/2013, ART. 20 § 1º E 2º, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO Nº 04 DE 02/04/2015.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES, ESTADO DE SERGIPE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.113.766/0001-24, com sede à Av. Senador Leite Neto, nº. 80, Bairro Centro, nesta cidade de Nossa Senhora de Lourdes, Estado de Sergipe, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Senhor **FÁBIO SILVA ANDRADE**, portador do RG nº. 1097020 SSP/SE e CPF nº. 653.790.805-10, brasileiro, maior, capaz, residente e domiciliado nesta cidade, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art. 14, da Lei nº. 11.947 de 16/07/2009 e na Resolução/CD/FNDE nº 26 de 17/06/2013 alterada pela Resolução nº 04 de 02/04/2015, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE, durante o período de 2017. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e projeto de venda no dia **08 de Fevereiro de 2017, às 08:30h (oito horas e trinta minutos)**, na Sala da Comissão Permanente de Licitações, sito à Av. Senador Leite Neto, nº. 80, Bairro Centro, Nossa Senhora de Lourdes, Estado de Sergipe.

### 1. OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE, conforme especificações constantes do **Anexo II** – Especificações, Quantitativos e Valores de Referência de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, parte integrante deste Edital.

Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar (Resolução FNDE nº 26 de 17/17/06/2013, alterada pela Resolução FNDE nº 04 de 02/04/2015, Art. 29, § 3º).

### 2. FONTE DE RECURSO

2.1 - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2017, conforme abaixo:

UO: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo – Ação: 2038  
Programa Nacional de Alimentação Escolar – EJA – Elemento de Despesas:  
3390.30.00.00 - Material de Consumo. Fonte de Recurso: 997/000.

UO: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo – Ação: 2037  
Programa Nacional de Alimentação Escolar – Pré – Escolar – Elemento de Despesas:  
3390.30.00.00 - Material de Consumo. Fonte de Recurso: 997/000.

UO: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo – Ação: 2039  
Programa Nacional de Alimentação Escolar – Ensino Fundamental – Elemento de  
Despesas: 3390.30.00.00 - Material de Consumo. Fonte de Recurso: 997/000. (Rec. do  
Ensino Fundamental/Mais Educação).

### **3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR - ENVELOPE Nº 01**

3.1 - Os fornecedores da Agricultura familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da FNDE nº 26 de 17/06/2013, alterada pela Resolução FNDE nº 04 de 02/04/2015.

**3.1.1 – Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo, deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:**

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF);
- b) Declaração de Aptidão ao Pronaf;
- c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante (**ENVELOPE Nº 2**);
- d) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

**3.1.2 – Grupos Informais de Agricultores Familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupos, deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:**

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF);
- b) Declaração de Aptidão ao Pronaf;
- c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes (**ENVELOPE Nº 2**);
- d) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

**3.1.3 - Grupos Formais de Agricultores Familiares, detentores de DAP Jurídica, deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:**

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Declaração de Aptidão ao Pronaf;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal abrangendo também a de contribuições previdenciárias (Portaria da Receita Federal) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- d) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado no órgão competente;
- e) Projeto de Venda de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (**ENVELOPE Nº 2**);
- f) Certificado ou Alvará de Funcionamento expedido pela Vigilância Sanitária.
- g) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- h) Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- i) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

**4. PROJETO DE VENDA – ENVELOPE Nº 02**

4.1 – No envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme **Anexo IV**.

4.2 – Aberto os envelopes e analisada a documentação (projetos de venda), a Administração publicará o resultado da seleção dos proponentes em até **05 (cinco) dias** para conhecimento público. Encerrado todos os prazos, inclusive para a regularização de documentos de habilitação e projetos de venda, a Administração convocará o selecionado para assinar o contrato em até **05 (cinco) dias** da data da notificação.

4.3 – Para os gêneros alimentícios de origem animal, deverá ser apresentada documentação comprobatória de serviço de Inspeção, podendo ser Municipal, Estadual ou Federal, além da necessária autorização da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, do Ministério da Saúde – MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, de acordo com o art. 33 da Resolução/FNDE nº. 26/2013.

4.4 - Os projetos de venda a serem contratados serão selecionados conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução nº 26/2013 alterada pela Resolução nº. 04/2015.

4.5 – A critério da Comissão de Licitação poderá ser concedido abertura de prazo para regularização dos documentos ausentes ou em desconformidade com as exigências do edital.

## 5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1 – Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em:

- Grupos de projetos de **fornecedores locais**;
- Grupos de projetos do **território rural**;
- Grupos de projetos do **Estado**;
- Grupos de propostas do **País**.

5.2 – Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – o grupo de projetos de **fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos**;

II – o grupo de projetos de **fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País**;

III – o grupo de projetos do **Estado terá prioridade sobre o do País**.

5.3 – Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agro ecológicos, segundo a Lei nº 10.831 de 23 de dezembro de 2003;

III – os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física).

5.3.1 – Caso não seja obtida as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens **5.1** e **5.2**.

5.4 – No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

5.5 - Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

## 6 – DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

6.1 – Os fornecedores classificados em primeiro lugar deverão entregar, ao final do certame, as **amostras de todos os itens provisoriamente vencidos**, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, pela Nutricionista do Município que estará presente, que logo em seguida divulgará o resultado da apresentação das amostras.

6.1.1 - As amostras deverão ser apresentadas da seguinte forma, conforme o caso: Gêneros Perecíveis (Legumes, Verduras, Frutas, etc.) – ½ Kg (meio quilo) de cada item, para facilitar a avaliação imediata da Nutricionista;

## 7 – LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

### 7.1. Local de Entrega

Escolas Municipais do Município de Nossa Senhora de Lourdes, conforme lista de endereços em anexo – **Anexo III**.

### 7.2. Período de Fornecimento

Os produtos deverão ser entregues **(semanalmente)** nas escolas listadas, de acordo com o cronograma a ser expedido pela Secretaria Municipal de Educação/Setor de Merenda Escolar e nas quantidades indicadas, pelo período da assinatura do Contrato até 31 de dezembro de 2017 ou até o término da quantidade adquirida.

### 7.3. Previsão de Quantidade de Gêneros Alimentícios a serem adquiridos

A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios elaborados por Nutricionista Responsável Técnico da Secretaria Municipal de Educação de Nossa Senhora de Lourdes e executados pelas escolas, conforme **Anexo II**.

## 8 – PAGAMENTO

8.1 – O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, através de transferência/ordem bancária, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada a antecipação de pagamento para cada faturamento.

## 9 – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 – A presente chamada pública, poderá ser obtida no seguinte local:

**Sala da Comissão Permanente de Licitações, Sede da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora de Lourdes/Se**, sito á Av. Senador Leite Neto, nº. 80, Bairro Centro, Nossa Senhora de Lourdes, Estado de Sergipe, **no horário de 08:00 as 12:00h, em dias de expediente;**

**9.2 – Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (Federal, Estadual ou Municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.**

9.3 – O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais), por DAP/ANO/Entidade executora e obedecerá as seguintes regras:

9.3.1 – Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais), por DAP/ANO/Entidade executora;

9.3.2 - Para a comercialização com grupos formais, o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

**Valor Max. Contrat. = nº agricultores familiares inscritos na DAP Jurídica X R\$ 20.000,00**

9.4 – A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para a sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III – Dos Contratos, da lei nº. 8.666/93.

**9.5. Fazem parte deste Edital de Chamada Pública:**

**Anexo I – Minuta de Contrato**

**Anexo II – Especificações, Quantitativos e Valores de Referência de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar**

**Anexo III – Relação das Unidades Escolares para Alimentação Escolar**

**Anexo IV – Modelo de Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar – FNDE**

**Anexo V-** Modelo de declaração os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda.

## **10. FORO**

A presente Chamada Pública é regulada pelo **§ 1º DO ART. 14 DA LEI Nº 11.947 DE 16/07/2009 E NA RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 26 DE 17/06/2013, ART. 20 § 1º E 2º, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO Nº 04 DE 02/04/2015**, sendo exclusivamente

competente o Foro do Município de Gararu da Comarca de Nossa Senhora de Lourdes/Se para conhecer e julgar quaisquer questões dele decorrentes.

Nossa Senhora de Lourdes/Se, 18 de Janeiro de 2017.



**Washington Barreto Araújo**  
Presidente da CPL

**ANEXO I**

**MINUTA DE CONTRATO DE VENDA Nº. \_\_\_\_/2017**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/ PNAE**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES-SE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Av. Senador Leite Neto, nº. 80, Bairro Centro, Nossa Senhora de Lourdes, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob nº 13.113.766/0001-24, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. \_\_\_\_\_, doravante denominado (a) CONTRATANTE, e por outro lado \_\_\_\_\_ (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com sede / residente à \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_/UF, inscrito(a) no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_ (PARA GRUPO FORMAL (colocar nº. DAP Jurídica), CPF nº \_\_\_\_\_ (GRUPO INFORMAL (nomear todos e informar DAP Física), ou FORNECEDOR INDIVIDUAL (nome, DAP Física) doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº. 11.947, de 16/06/2009, Resolução do FNDE nº. 26 de 17/06/2013 alterada pela Resolução do FNDE nº. 04 de 02/04/2015 e da Lei nº. 8.666/93 e, tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº. 01/2017 resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

1.1 - É objeto desta contratação Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação escolar, para alunos da rede de educação básica pública, verba do FNDE/PNAE, do ano de 2017, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº. \_\_\_\_/2017 o qual faz parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

2.1 - O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

3.1 - O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA**



4.1 – Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, nos quantitativos descritos no quadro abaixo, o (a) CONTRATADO(A), receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

4.1.1 – O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pelo(a) servidor(a) responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste contrato.

4.1.2 – O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar devendo estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unid	Qtde.	Periodicidade De Entrega	Preço de Aquisição		
				Preço (divulgado na chamada pública)	Unit. na	Preço Total
Valor Total do Contrato						

1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Produto	5. Unidade	6. Quantidade/ Unidade	7. Preço Proposto	8. Valor Total

**CLÁUSULA QUINTA**

5.1 - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2017, conforme abaixo:

UO: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo – Ação: 2038 Programa Nacional de Alimentação Escolar – EJA – Elemento de Despesas: 3390.30.00.00 - Material de Consumo. Fonte de Recurso: 997/000.

UO: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo – Ação: 2037  
Programa Nacional de Alimentação Escolar – Pré – Escolar – Elemento de Despesas:  
3390.30.00.00 - Material de Consumo. Fonte de Recurso: 997/000.

UO: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo – Ação: 2039  
Programa Nacional de Alimentação Escolar – Ensino Fundamental – Elemento de  
Despesas: 3390.30.00.00 - Material de Consumo. Fonte de Recurso: 997/000. (Rec. do  
Ensino Fundamental/Mais Educação).

#### **CLAUSULA SEXTA**

6.1- O CONTRATANTE após receber os documentos descritos na cláusula quarta, alínea “a” e após a tramitação do processo para instrução e liquidação efetuará o seu pagamento no valor correspondente as entregas do mês anterior.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

7.1 - O MUNICÍPIO caso não atenda a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO está sujeito ao pagamento de multa de 2 % (dois por centos) mais juros de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia sobre o valor da parcela vencida.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

8.1 – O CONTRATANTE se compromete a guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do art. 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

#### **CLAUSULA NONA**

9.1 – É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA**

10.1 – O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

10.1.1 – modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitando os direitos do CONTRATADO;

10.1.2 – rescindir unilateralmente o contrato nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

10.1.3 – fiscalizar a execução do contrato;

10.1.4 – aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

10.2 – Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato, sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico financeiro garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

11.1 – A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

12.1 – A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

#### **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

13.1 – O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 01/2017, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015, pela Lei nº 8.666/93 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

#### **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA**

14.1 – Este contrato poderá ser aditado a qualquer tempo mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

15.1 – As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de ofício, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento transmitido pelas partes ou ainda entregue pessoalmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

16.1 – Este contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por ofício, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Por quaisquer motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

17.1 – O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2017.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

18.1 - É competente o Foro do Município de Gararu da Comarca de Nossa Senhora de Lourdes-Se para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

18.2 – E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

\_\_\_\_\_ (SE), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA (GRUPO FORMAL)**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADO(S) (INDIVIDUAL OU GRUPO INFORMAL)**

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_

**ANEXO II – Especificações, Quantitativos e Valores de Referência de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar**

**DESCRIÇÃO DOS ITENS, QUANTITATIVOS E VALORES DE REFERÊNCIA**

ITEM	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	UND	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Abóbora de Leite	Kg	280	4,50	1.260,00
2	Abacaxi de 1°. Qualidade	Und	1200	5,00	6.000,00
3	Alho In Natura	Pct c/ 4 Cabeças	200	5,60	1.120,00
4	Acerola de 1ª Qualidade	Kg	560	3,50	1.960,00
5	Alface Lisa de 1ª Qualidade	Pés	600	2,00	1.200,00
6	Batata Doce de 1ª Qualidade	Kg	1.800	5,00	9.000,00
7	Batata Inglesa de 1ª Qualidade	Kg	640	4,50	2.880,00
8	Beterraba de 1ª Qualidade	Kg	160	4,00	640,00
9	Cebola Branca de 1ª Qualidade	Kg	320	4,50	1.440,00
10	Cebolinha de 1ª Qualidade	Molhos	440	2,00	880,00
11	Cenoura de 1ª Qualidade	Kg	400	5,00	2.000,00
12	Chuchu de 1ª Qualidade	Kg	400	2,50	1.000,00
13	Coco Seco	Und	600	3,00	1.800,00
14	Coentro de 1ª Qualidade	Molhos	440	2,00	880,00
15	Couve-Folha Tipo Manteiga, c/ 4 Folhas	Molhos	440	2,00	880,00
16	Goiaba Vermelha de 1ª Qualidade	Kg	720	4,50	3.240,00
17	Graviola	Kg	300	5,00	1.500,00
18	Laranja Pêra de 1ª Qualidade	Und	8.000	0,40	3.200,00
19	Limão	Und	2.400	0,20	480,00
20	Maracujá de 1ª Qualidade, Pct c/ 4 Und	Pcts	1.200	6,00	7.200,00
21	Melancia de 1ª Qualidade	Kg	2.500	2,50	6.250,00
22	Manga	Und	1.200	1,00	1.200,00
23	Pimentão Verde de 1ª Qualidade	Und	960	0,50	480,00
24	Quiabo de 1ª Qualidade	Kg	420	5,00	2.100,00
25	Repolho Branco de 1ª Qualidade	Kg	300	5,00	1.500,00
26	Tomate de 1ª Qualidade	Kg	700	5,00	3.500,00
	<b>VALOR GLOBAL</b>				<b>63.590,00</b>

**TOTAL: R\$ 63.590,00 (SESSENTA E TRÊS MIL QUINHENTOS E NOVENTA REAIS).**

## ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DE FRUTAS E HORTALIÇAS

### **FRUTAS IN NATURA (LARANJA PÊRA, BANANA PRATA, MELANCIA, GOIABA, ACEROLA, MARACUJÁ E ABACAXI DE 1ª QUALIDADE)**

#### **CARACTERÍSTICAS GERAIS**

As frutas próprias para o consumo devem ser de vegetais genuínos e saudáveis. As frutas deverão ser apresentadas dentro dos padrões de exigências da ANVISA. Aspecto: ter atingido o grau máximo de tamanho, ser fresca, apresentar grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação, não conter sujidades ou corpos estranhos, não estar danificada por qualquer lesão física ou química, estar isenta de umidade e insetos. Cor: própria, conforme espécie e variedade. Odor: aroma próprio, conforme espécie e variedade. Sabor: sabor próprio, conforme espécie e variedade. Quando embaladas o rótulo deverá trazer a denominação da fruta, sua classificação e o peso do produto. O produto deverá ser transportado em caixas de polipropileno de alta densidade para garantir a qualidade do produto. O produto deverá ser transportado de acordo com as normas técnicas da ANVISA.

**Obs:** Maracujá deverá ser entregue em Pacotes contendo 04 unidades cada um desses.

### **LEGUMES IN NATURA (QUIABO, REPOLHO BRANCO, ABÓBORA DE LEITE, CHUCHU, TOMATE, CEBOLA BRANCA, PIMENTÃO VERDE DE 1ª QUALIDADE)**

#### **CARACTERÍSTICAS GERAIS**

Legume é o fruto ou a semente de diferentes espécies de plantas, principalmente das leguminosas que devem ser procedentes de vegetais genuínos e saudáveis. Aspecto – apresentar o grau normal de tamanho, não estar danificada por qualquer lesão física ou mecânica, não conter corpos estranhos, estar isenta de umidade e insetos. Cor – própria. Odor – aroma próprio, conforme espécie e variedade. Sabor – próprio, conforme espécie e variedade. Quando embalados o rótulo deverá trazer a denominação do legume, sua classificação e o peso do produto. O produto deverá ser transportado em caixas de polipropileno de alta densidade para garantir a qualidade do produto e de acordo com as normas técnicas da ANVISA.

### **COENTRO E CEBOLINHA DE 1ª QUALIDADE**

#### **CARACTERÍSTICAS GERAIS**

Parte geralmente verde das plantas, utilizada como condimento no preparo de refeições. Aspecto – serem frescos e apresentarem grau de evolução completa do tamanho, livres de insetos, não estarem danificados por qualquer lesão física ou mecânica e estarem isentos de umidade. Cor – própria. Odor – aroma próprio, conforme espécie e variedade. Sabor – próprio, conforme espécie e variedade. O produto deverá ser transportado em caixas de polipropileno de alta densidade para garantir a qualidade do produto e de acordo com as normas técnicas da ANVISA.

### **RAÍZES E TUBÉRCULOS IN NATURA (BATATA DOCE, BATATA INGLESA, BETERRABA E CENOURA DE 1ª QUALIDADE)**

### **CARACTERÍSTICAS GERAIS**

Raízes e Tubérculos são partes subterrâneas desenvolvidas de determinadas plantas e devem proceder de vegetais genuínos são. Aspecto – ser desenvolvida com o tamanho próprio da espécie, não estar danificada por qualquer lesão física ou mecânica, estar livre da maior parte de terra aderente à casca, não apresentar rachaduras na casca e estar isenta de insetos. Cor – própria, conforme espécie e variedade. Odor – aroma próprio, conforme espécie e variedade. Sabor – sabor próprio, conforme espécie e variedade. Quando embalada o rótulo deverá trazer a denominação da raiz ou tubérculo, sua classificação e o peso do produto. O produto deverá ser transportado em caixas de polipropileno de alta densidade para garantir a qualidade do produto. O produto deverá ser transportado de acordo com as normas técnicas da ANVISA.

### **VERDURAS IN NATURA (ALFACE LISA, COUVE-FOLHA)**

### **CARACTERÍSTICAS GERAIS**

Alimento obtido geralmente da parte verde das hortaliças, utilizadas como alimento no seu estado natural. As verduras devem ser procedentes de espécies vegetais genuínas e sadias. Aspecto – ser fresca e apresentar grau de evolução completa do tamanho, livre de insetos, não estar danificada por qualquer lesão física ou mecânica e estar isenta de umidade. Cor – própria. Odor – aroma próprio, conforme espécie e variedade. Sabor – próprio, conforme espécie e variedade. Quando embaladas o rótulo deverá trazer a denominação da verdura, sua classificação e o peso do produto. O produto deverá ser transportado em caixas de polipropileno de alta densidade para garantir a qualidade do produto e de acordo com as normas técnicas da ANVISA. Obs : Couve-Folha – Molhos c/ 4 folhas.

### **COCO SECO**

### **CARACTERÍSTICAS GERAIS**

Fruta oleaginosa de 1ª qualidade c/ casca, apresentando tamanho e conformação uniformes, isenta de fermentação e mofo. Ausência de sujidades, parasitas e larvas. Aspecto – apresentar o grau normal de tamanho. Cor – própria. Odor – aroma próprio, Sabor – próprio. O produto deverá ser transportado em caixas de polipropileno de alta densidade para garantir a qualidade do produto e de acordo com as normas técnicas da ANVISA.

  
**Alessandra Patricia Santos Procópio**  
Nutricionista – CRN 2331-5ª Região

**ANEXO III**

**RELAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES E SEUS RESPECTIVOS ENDEREÇOS**

<b>ESCOLA</b>	<b>ENDEREÇO</b>
ESCOLA MUNICIPAL ENEDINA BATISTA DE MELO.	RUA: CARLOS ALVES DA SILVA, Nº 696, BAIRRO CAIXA D'ÁGUA.
ESCOLA MUNICIPAL ULISSES GOMES DE ANDRADE.	POVOADO BARRO VERMELHO
ESCOLA MUNICIPAL JONAS FERREIRA DE ARAÚJO.	POVOADO CARRO QUEBRADO.
ESCOLA MUNICIPAL PAULO BARBOSA DE MATOS.	POVOADO ESCURIAL.
ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SRª DA CONCEIÇÃO.	POVOADO AREAIS.
ESCOLA MUNICIPAL DR. AUGUSTO FRANCO.	POVOADA CATINGUEIRA.
ESCOLA MUNICIPAL ADOLFO MARTINS	POVOADO LAGOAS.

*Handwritten signature*



**ANEXO IV  
MODELO DE PROJETO DE VENDA PARA OS GRUPOS FORMAIS**

<b>PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE</b>			
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº. _____/2017			
<b>I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES</b>			
<b>GRUPO FORMAL</b>			
1. Nome do Proponente	2. CNPJ		
3. Endereço	4. Município/UF		
5. E-mail	6. DDD/Fone	7. CEP	
8. N° DAP Jurídica	9. Banco	10 Agência	11. N° da Conta
12. N° de Associados	13. N° de Associados de acordo com a Lei 11.326/2006		
14. N° de Associados com DAP Física	14. N° de Associados com DAP Física		
15. Nome do representante legal	16. CPF	17. DDD/Fone	
18. Endereço	19. Município/UF		

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município/UF	
4. Endereço		5. DDD/Fone			
6. Nome do representante e e-mail		7. CPF			
III- RELAÇÃO DOS PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos Produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
OBS.: *Preço publicado no Edital nº 01/2017 (o mesmo que consta na chamada pública)					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data		Assinatura do Representante do Grupo Formal		Fone/E-mail	

ANEXO IV  
MODELO DE PROJETO DE VENDA PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO INFORMAL					
1. Nome do Proponente	2. CPF				
3. Endereço	4. Município/UF	5. CEP			
6. E-mail (quando houver)	7. Fone				
8. Organizado por Entidade Articuladora ( ) Sim ( ) Não	9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone		
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES					
1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente

*[Handwritten Signature]*





**MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE				
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº				
I – IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR				
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL				
1. Nome do Proponente		2. CPF		
3. Endereço	4. Município/U F	5. CEP		
6. Nº da DAP Física	7. DDD/Fone	8. E-mail (quando houver)		
9. Banco	10. Nº da Agência	11. Nº da Conta Corrente		
II – Relação dos Produtos				
Produto	Unid.	Quant.	Preço de Aquisição*	Cronograma de Entrega dos Produtos
OBS.: * Preço publicado no Edital nº ___/201___ (o mesmo que consta na Chamada Pública)				
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC				
Nome		CNPJ		Município
Endereço				Fone
Nome do Representante Legal				CPF
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.				
Local e Data		Assinatura do fornecedor Individual		CPF

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO (GRUPO FORMAL)**

A Associação / Cooperativa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada à Rua/Praça/Avenida \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_, neste ato representada por seu(ua) Presidente(a), Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) de CPF nº \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_, SSP/\_\_\_\_, em atendimento ao disposto no art. 27, § 3º Inciso VI, da Resolução nº 26 de 17/06/2013, **DECLARA que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda.**

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_

## DECLARAÇÃO (GRUPO INFORMAL)

A Entidade Articuladora \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada à Rua/Praça/Avenida \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, auxiliar dos Agricultores de Grupo Informal organizados em grupo, neste ato representada pelo(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) de CPF nº \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_, SSP/\_\_\_\_\_, em atendimento ao disposto no art. 27, § 3º Inciso VI, da Resolução nº 26 de 17/06/2013, **DECLARA que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.**

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_



**DECLARAÇÃO (FORNECEDOR INDIVIDUAL)**

Eu, \_\_\_\_\_, portador(a) de CPF nº \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_, SSP/\_\_\_\_\_, residente à Rua/Praça/Avenida \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, em atendimento ao disposto no art. 27, § 3º Inciso VI, da Resolução nº 26 de 17/06/2013, **DECLARO, que os gêneros alimentícios a serem entregues relacionados no projeto de venda, são oriundos de produção própria.**

\_\_\_\_\_ / \_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_

